



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 000.007/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA HUMANAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HUMANAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.446/0001-94, estabelecida no SIA Quadra 05-c Área Especial 33/34 Parte A, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **YOLANDA CAROLINA PIRES**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 463.093 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 854.813.781- 91, residente e domiciliada em Brasília - DF, nos termos do Processo Administrativo nº 000.007/2016, resolvem aditar o Contrato de nº 08/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, a serem executados nas dependências da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de materiais, com fulcro no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 37 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008; e no Decreto GDF nº 37.940, de 30/12/2016, bem como no parágrafo terceiro da cláusula quarta e na cláusula décima terceira do Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de prestação dos serviços, relativo ao Contrato nº 08/2016, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 13/06/2017 e término em 12/06/2018, bem como conceder a repactuação, retroativamente a 01/01/2017, em face da majoração dos custos decorrentes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 da categoria, assim como o reequilíbrio, retroativamente a 02/01/2017, em virtude do aumento do valor das passagens rodoviárias, no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e à repactuação/reequilíbrio do Contrato é de **R\$ 151.823,33 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** para o período de 12 (doze) meses,



sendo R\$ 83.502,83 (oitenta e três mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos) para 2017 e R\$ 68.320,50 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) para 2018, cuja diferença em favor da CONTRATADA representa 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), em relação ao valor global anteriormente praticado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do presente Termo Aditivo correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE - para os exercícios de 2017 e 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Diretoria Executiva da CONTRATANTE, Resolução nº 743, de 24 de maio de 2017, com amparo legal do art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 37 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e no Decreto GDF nº 37.940, de 30/12/2016, bem como no parágrafo quinto da cláusula quarta e na cláusula décima terceira do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS

A partir da assinatura deste Instrumento a CONTRATADA poderá faturar as diferenças decorrentes dos novos valores dos postos de serventes, efetivamente preenchidos, desde 01/01/2017; contudo, em relação ao valor das passagens rodoviárias, a retroação é a contar de 02/01/2017, conforme consta de sua cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

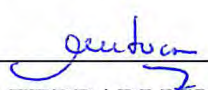
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato firmado entre as partes.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 12 de junho de 2017.

CONTRATANTE


RICARDO PENA PINHEIRO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

CONTRATADA


YOLANDA CAROLINA PIRES

Yolanda Carolina Pires
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

